



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

RESOLUÇÃO Nº 004/2011

SÚMULA – Dispõe sobre o regulamento do regime de adiantamento para Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o regime de adiantamento para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I – despesas com material de consumo;
- II- despesas com serviços de terceiros;
- III- despesas ressarcimento.

Artigo 3º - O prazo de aplicação não poderá ser superior a um trimestre e jamais ultrapassar 20 de dezembro.

Artigo 4º - Não se fará adiantamento:

- I- para despesas já realizadas;
- II- a servidor responsável por dois adiantamentos;
- III- a servidor que não tenha prestado contas do adiantamento anterior.

Parágrafo Único- Nenhum pagamento poderá efetuado fora do período de aplicação.

Artigo 5º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquela para qual foi autorizada.

Artigo 6º - Os responsáveis por adiantamento deverão efetuar o recolhimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

saldo, se houver, em bancos autorizados.

Parágrafo Único- O servidor responsável pela conta adiantamento, deverá ser nomeado por Ato da mesa que vai disciplinar a aplicação da presente Resolução.

Artigo 7º - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03(três) dias úteis, a contar do final do período de aplicação.

Artigo 8º - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos, até a data de 20 de dezembro em agências bancárias autorizadas, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Artigo 9º - No prazo de 30(trinta) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

Artigo 10º - A presente Lei deverá ser regulamentada por Ato da Mesa, no prazo de 10(dez) dias.

Artigo 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de Março de 2011.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO

1º SECRETÁRIO